

### ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte ao Sr. **Valdélcio Almeida Lima**, na condição cônjuge e **Samuel Victor de Araújo Lima e Sarah de Araújo Lima** na condição de menores de 21 anos da servidora Thelma Maria de Araújo de Souza, com óbito em 05/09/2024, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCATEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º I; art. 8º I; art. 38, § 1º e 6º art. 51, II, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, I; art. 66, § 8º, da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte ao Sr. **VALDÉLIO ALMEIRA LIMA**, viúvo, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSPDS/CE, na condição de dependente cônjuge. **SAMUEL VICTOR DE ARAÚJO LIMA**, CPF nº \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSPDS/CE, assistido por seu genitor acima descrito e **SARAH DE ARAÚJO LIMA**, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSPDS/CE, na condição de filho menor de 21 anos da servidora efetiva Thelma Maria de Araújo Souza, professora de educação infantil – PEB II, lotada na secretária de Educação, matrícula nº 159845-7, admitida por concurso público em 08/07/2022, com óbito dia 05/09/2024, com proventos na forma abaixo descrita.

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          | VALOR               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Vencimento Base                                                                                                                                                    | R\$ 2.587,45        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                       | <b>R\$ 2.587,45</b> |
| Vencimento médio (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)                                                                                                            | R\$ 2.763,40        |
| Base de cálculo dos proventos limitado ao teto máximo do salário de contribuição (art. 1º, § 4º, II, da lei 10.887/04 e art. 66, § 8º da lei municipal nº 1429/09) | R\$ 2.587,45        |
| Cota familiar de 50%+10%+10%+10% (art. 51, II da lei n.º 1.429/2009)                                                                                               | R\$ 2.069,96        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                       | <b>R\$ 2.069,96</b> |

Art. 2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º – A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, conforme art. 53 da lei nº 1.429/09.

Art. 4º – Para o benefício em referência ficam assegurados: I- A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019".

Art. 5º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do RPPS do Município de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 6º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos a partir de 05/09/2024, conforme art. 52, I, lei 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel; em 29 de novembro de 2024.

*Von Brawn Ceris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro*  
Prefeito Municipal